



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Dispensado Licenc. Ambiental	07010000387/19	18/09/2019 15:36:08	NUCLEO ARINOS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00322938-2 / AGROPECUÁRIA FIGUEIREDO LTDA EPP E OUTROS	2.2 CPF/CNPJ: 18.075.720/0001-81	
2.3 Endereço: AVENIDA JOSE DE ALENCAR Q.03 L 1-B, 1	2.4 Bairro: JARDIM PLANALTO	
2.5 Município: CRISTALINA	2.6 UF: GO	2.7 CEP: 78.850-970
2.8 Telefone(s): (38) 3672-5550	2.9 E-mail: BRUNO.PLANA@HOTMAIL.COM	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00322938-2 / AGROPECUÁRIA FIGUEIREDO LTDA EPP E OUTROS	3.2 CPF/CNPJ: 18.075.720/0001-81	
3.3 Endereço: AVENIDA JOSE DE ALENCAR Q.03 L 1-B, 1	3.4 Bairro: JARDIM PLANALTO	
3.5 Município: CRISTALINA	3.6 UF: GO	3.7 CEP: 78.850-970
3.8 Telefone(s): (38) 3672-5550	3.9 E-mail: BRUNO.PLANA@HOTMAIL.COM	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Corrego da Ponte, GI I, GI II, GI III e Outras	4.2 Área Total (ha): 5.792,4358	
4.3 Município/Distrito: BURITIS	4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 6363, 6364 E Livro: 2 RG	Folha: 2A	Comarca: BURITIS
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 311.641	Datum: SIRGAS 2000
	Y(7): 8.318.707	Fuso: 23L

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica:	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 33,33% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	5.792,4358
Total	5.792,4358
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	2.126,8378
Agricultura	3.587,4459
Outros	78,1521
Total	5.792,4358

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				478,1672
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		54,3200	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		54,3200	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				54,3200
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Cerrado				54,3200
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoc	SIRGAS 2000	23K	314.145	8.315.589
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Agricultura	Área requerida para alteração do uso do solo...			54,3200
	Total			54,3200
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA	Uso na própria propriedade	1.156,03	M3	
SUCUPIRA	Uso na própria propriedade	20,87	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:Alta.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1) Histórico:

Data da formalização do processo: 18/09/2019

Data da vistoria: 17/10/2019

Data do pedido de informações complementares: 06/11/2019

Data de entrega das informações complementares: 21/01/2020

Data da emissão do parecer técnico: 22/01/2020

FCE Eletrônico: Não Passível de Licenciamento (fls. 141-146)

Licença Ambiental: Certificado LOC Nº: 062/2019 - Validade até 28/06/2029 (fls.61- 68)

2) Objetivo e justificativas: Avaliar requerimento (fls.2-4) para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, para uso alternativo do solo em 54,32 ha no empreendimento Fazenda Agropecuária Figueiredo Ltda (EPP) e Outros, imóvel localizado no município de Buritis MG.

3) Caracterização do empreendimento:

3.1) Atividades desenvolvidas no empreendimento: Agricultura

3.2) Descrição do uso e ocupação do solo: O empreendimento Fazenda Agropecuária Figueiredo Ltda - EPP e Outros, está localizado no município de Buritis MG, conforme o ponto de referência da entrada da propriedade (23L) 314.332 / 8.315.672. A propriedade está inserida na Bacia Hidrográfica do São Francisco e faz parte da Sub Bacia do Rio Uruçuia (SF8). Predomina a topografia plana em toda extensão da propriedade com aptidão para agricultura. A classe de solo predominante é o latossolo vermelho-amarelo de textura franco – arenosa. A área total do imóvel corresponde a 5792,4358 ha, medida equivalente a 89,1139 módulos fiscais, conforme consta nas matrículas e no requerimento apresentado (fls.02-04). A área consolidada do até a presente data é de 3371,8786 ha, estando ocupada com pastagem, sede, pátio, rede de energia, barramento, galpão e outros. O empreendimento possui reserva legal regularizada, sendo uma área 1206,9516 ha, não menos que o mínimo de 20% exigido por lei da área total do imóvel. A reserva legal demarcada no campo de forma fragmentada, ligando as áreas de preservação permanente do Córrego da Ponte, Córrego Monjolo e das diversas veredas e seus galhos existentes no interior da propriedade, formando uma importante área de preservação ambiental. A maior parte das apps estão cobertas com vegetação nativa e preservada. O total de área de preservação permanente é de 478,1672 ha, conforme CAR apresentado (fls.167-169; ART: 179; 409-430). O empreendimento em análise possui área útil maior que 1000 ha porém, já se encontra licenciado, conforme comprova o certificado apresentado (fls.61 - 68). A intervenção ora pleiteada se enquadra como Não Passível de Licenciamento, conforme comprova o FCE eletrônico apresentado (fls. 361-367).

3.3) Descrição e uso dos recursos hídricos: Os principais recursos hídricos superficiais são: Córrego da Ponte, Córrego Monjolo e das diversas veredas e seus galhos existentes no interior da propriedade. Cabe ressaltar que a maior parte das áreas de preservação permanente do estão cobertas com vegetação nativa .

3.4) Descrição do bioma: Há predominância do bioma cerrado em toda extensão da propriedade com destaque para as formações florestais campestres e savânicas , sendo as fitofisionomias do cerrado sentido restrito e campo cerrado .

4) Reserva legal:

A reserva legal se encontra regularizada no empreendimento, possui área total de 1210,1091ha, não menos que 20% da área total do empreendimento, estando distribuída em vários fragmentos, ligando as áreas de preservação permanente, formando uma extensa área de preservação ambiental, conforme alguns pontos de referência: (23L) 314.553 / 8.317.931; (23L) 315.134 / 8.316.334; (23L) 306.605 / 8.310.895. A reserva legal informada no CAR é compatível com a realidade encontrada no campo. Em virtude da atividade desenvolvida ser exclusivamente agricultura, com cultivo de culturas anuais, não há necessidade de isolamento dos fragmentos de cerrado que formam a reserva legal.

5) Cadastro Ambiental Rural (CAR): O empreendimento está cadastrado no CAR, conforme comprovam os recibos apresentados (fls.167-169; ART: 179; 409-430). Embora a reserva legal informada no CAR de forma fragmentada, conforme observado em algumas matrículas e confirmado em vistoria, é passível de ser aceita pelo órgão ambiental competente. A referida reserva é representativa e está em acordo com a legislação ambiental vigente. O empreendedor apresentou um pedido de cancelamento de inscrição no cadastro ambiental rural da pessoa jurídica, com o objetivo de unificação das áreas contíguas das matrículas 13.093, 6363, 15.111 e 7.960, transformando em um CAR único, com o propósito de atender o pedido de informação complementar (fls. 297-298). Nesse caso, é razoável dar continuidade a análise do requerimento em análise, condicionando a entrega do CAR unificado em um prazo de até 120 dias após o deferimento do DAIA. As informações inseridas no CAR são passíveis de serem aceitas pelo o órgão ambiental, pois, há compatibilidade com a realidade constatada no campo.

6) Características ambientais :

6.1) Classe de solo: Predomina o Latossolo Vermelho Amarelo (LVA) , assim como os Latossolos Vermelhos não-férricos, encontram-se espalhados por todo o Cerrado. Existem LA e LVA tanto em áreas planas no alto das chapadas (~1000 m) como em áreas suavemente onduladas em altitudes mais baixas. Todos ou praticamente todos os LVA e LA do Cerrado são bastante ácidos e pobres em nutrientes. Contudo, quando corrigidos e adubados tornam-se muito produtivos. Em situações semelhantes, os LVA e LA tendem a "fixar" menos fósforo e serem um pouco mais úmidos que os Latossolos Vermelhos.

6.2) Vegetação: O remanescente de vegetação nativa, destacam-se as formações florestais campestres e savânicas , sendo a fitofisionomia do cerrado sentido restrito presente, mas ocorre a presença de fragmentos de campo cerrado e a presença de veredas no interior da propriedade.

6.3) Principais características do clima do Cerrado : No Cerrado brasileiro o clima predominante é o Tropical Sazonal de inverno seco.

Temperaturas: A temperatura média anual é de 24°C na primavera e no verão a temperatura pode chegar aos 40°C e nos meses de inverno (junho, julho e agosto) e a temperatura mínima pode chegar a 12°C.

Índice Pluviométrico (chuvas) e umidade: A média de chuvas anual fica em torno de 1.300 a 1.700 mm. Grande parte da chuva concentra-se nos meses de outubro a março (nas estações da primavera e verão). Entre maio e setembro ocorre a estação seca, período em que as chuvas são raras, podendo ocorrer estiagem. Entre os meses de julho a agosto a umidade do ar cai muito (tempo seco), podendo ficar entre 15% e 30%. Este clima seco é um problema para a vegetação do cerrado, pois favorece o surgimento de incêndios.

Ventos: Na região do Cerrado não costuma ventar muito. Em grande parte dos dias do ano, o vento é calmo (abaixo de 7 km/h) e o ar fica praticamente parado. São raros os dias com ventos fortes e constantes. No mês de agosto costuma ocorrer ventos mais fortes do que a média anual.

7) Área de Preservação Permanente: As áreas de preservação permanente do empreendimento somam 483,0598 ha, considerando as margens do Córrego da Ponte, do Córrego Monjolo e das diversas veredas e seus galhos existentes no interior da propriedade. A maior parte das apps estão cobertas com vegetação nativa e o estado de conservação das mesmas atende a legislação ambiental vigente. Em virtude de o empreendimento em pauta ser exclusivamente de agricultura com cultivo de culturas anuais, não há necessidade de isolamento dos fragmentos de cerrado que formam as referidas áreas de preservação permanente.

8) Intervenções: O requerimento (fls. 2 - 4) em análise pleiteia uma única intervenção ambiental, conforme item abaixo.

8-1) Intervenção ambiental: O requerimento pleiteia supressão da cobertura vegetal nativa com destoca para o uso alternativo do solo em 54,32 há de cerrado.

9) Análise da intervenção requerida:

9-1) Cabe ressaltar que a área pleiteada para intervenção, de acordo com o IDE Sisema, não é considerada de extrema / especial, em relação a prioridade para conservação.

9-2) No requerimento em análise (fl.02 - 04) há um pedido para a supressão da cobertura vegetal nativa com destoca para o uso alternativo do solo em 54,32 ha de cerrado para a implantação de agricultura na forma de cultivo sequeiro, sendo o ponto de referência: (23L) 314.145 / 8.315.589. A área pleiteada para alteração do uso do solo é passível de concessão de autorização para intervenção ambiental, devido ser um cerrado comum, com aptidão para ampliação da atividade de agricultura. O tipo de intervenção a ser adotada é com supressão da cobertura vegetal nativa com destoca. Foram conferidas 10% (dez por cento) do total das parcelas do inventário florestal. O resultado encontrado é compatível com o levantamento apresentado, conforme comprova o Plano de Utilização Pretendida Com Inventário Florestal - PUP (fls. 183-283; 368-369). O rendimento médio de material lenhoso foi estimado em 31,92 estéreos / ha, medida equivalente a 21,28 metros cúbicos, conforme inventário apresentado. Na área de 54,32 ha passível de autorização foi estimado um rendimento de 1734,09 estéreos de material lenhoso, medida equivalente a 1156,03 metros cúbicos de lenha que será utilizado na própria propriedade. Já o rendimento de madeira de uso nobre com predominância da espécie sucupira preta (*Bowdichia virgiloides*.) foi estimado em 20,8697 metros cúbicos que também será utilizado na própria propriedade. O Plano de Utilização Pretendida foi elaborado pelo engº florestal, Rildo Esteves de Souza, registro no CREA nº 60347/D. Não há alternativa locacional para a área requerida para alteração do uso do solo, pois, o empreendimento não possui áreas abandonadas ou subutilizadas. As árvores nativas das espécies florestais Caryocar brasiliense (pequizeiro) e Tabebuia caraíba (caraíba) protegidas por lei existentes na área objeto deste requerimento, não serão suprimidas, em razão de impedimento legal, sendo assim, fica dispensado a apresentação do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF).

9-3) O empreendedor optou pelo pagamento da taxa referente a reposição florestal, conforme estabelecido por lei (fl.401). A Reposição Florestal é obrigação de caráter indenizatório, com o objetivo de reposição do estoque de madeira de florestas nativas, e é devida por pessoa física ou jurídica que suprima vegetação nativa ou que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas.

A proposta apresentada atende a legislação vigente, sendo assim, passível de ser aceita pelo órgão ambiental competente.

9-4) Descrição da área: O relevo é plano em toda extensão da área passível de intervenção ambiental, mas há necessidade de construção de terraços e bacia de contenção em alguns pontos para conter o processo erosivo.

10) Impactos gerados:

A retirada da vegetação nativa predispõe o solo ao processo erosivo;

Proporciona alteração na biodiversidade local e regional com a extinção de espécies da fauna e espécies florestais;

Alteração na paisagem natural;

Alteração no microclima .

10-1) Medida mitigadoras: (campo 16)

11) Resumo com volumes sugeridos para deferimento:

11-1) Área requerida e passível de intervenção: intervenção ambiental do tipo supressão da cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo 54,32 ha.

11-2) Rendimento médio estimado de material lenhoso por ha: 31,92 st/ha; 21,28 m³/ha;

11-3) Rendimento total de material lenhoso : 1734,09 st; 1156,03 m³ de lenha;

11.4) Rendimento de madeira para o uso nobre: 20,8697 metros cúbicos.

Obs: sucupira preta (Bowdichia virgiloides.)

12) Compensação florestal: As áreas abertas até a presente data foram realizadas antes da edição da Lei 13047/98, por isso não haverá condicionante para atender a mencionada Norma. Outro aspecto a ser considerado, pois a área objeto de intervenção é menor que 100 ha, sendo assim, fica dispensada a cobrança de compensação.

13) Validade do DAIA: 36 meses.

14) Conclusão: Após analisar as intervenções requeridas no empreendimento Fazenda Agropecuária Figueiredo LTDA (EPP), imóvel localizado no município de Buritis MG, com embasamento no Inventário Florestal do Estado de Minas Gerais, no Zoneamento Ecológico e Econômico do estado de Minas Gerais (ZEE - MG); no IDE Sisema, na Resolução Conjunta SEMAD - IEF de nº 1905/2013, na Lei 20.922/2013 e no decreto 47.749/2019, concluiu-se que é passível a supressão da cobertura nativa com destoca para o uso alteração do uso do solo em 54,32 ha. Diante do exposto, considerando as informações acima aduzidas, conclui-se que há viabilidade técnica para o deferimento deste requerimento. O pleito do requerente está apto a ser analisado e, eventualmente, CONCEDIDO nos termos do parecer técnico, após a devida apreciação pela autoridade competente – Supervisor Regional da URFBio Noroeste, nos termos do DECRETO Nº 47.344, DE 23 DE JANEIRO DE 2018.

15) Condicionantes e Prazos:

I) Apresentar o Cadastro Ambiental Rural (CAR) da pessoa jurídica unificado, referente as áreas contíguas das matrículas 13.093, 6363, 15.111 e 7.960. Prazo 120 dias após o recebimento do DAIA.

16) Medidas compensatórias / mitigadoras :

Fica expressamente proibido suprimir as espécies Caryocar brasiliense (pequizeiro) e Tabebuia caraíba (caraíba) em área não autorizada pelo órgão ambiental competente.

Proteger e cuidar da manutenção APPs e reserva florestal legal ;

Não realizar queimadas controladas sem autorização do IEF;

Proteger o solo com adoção de terraços e barraginhas;

Respeitar uma faixa de cerrado de 50m de largura nas bordas das Veredas;

Respeitar uma faixa de cerrado de 30m de largura nas margens dos Córregos, Riachos e Grotas;

Dar destino adequado para o lixo doméstico.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ALMIRO RENATO DE MARINS - MASP: 1001993-3

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 17 de outubro de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA Nº. 124/2020

Manifestação Jurídica Elaborada nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Venho apresentar manifestação jurídica relativa ao processo 07010000387/19, de supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, referente à Fazenda "Corrego da Ponte, GL I, GL II, GL III, Monjolos GL I, GL II, Ypotiuá Mirim, Brasília e Água Boa, em nome de Agropecuária Figueiredo LTDA-EPP E Outros, localizado no município de Buritis/MG, a fim de que seja apreciado pelos Senhores.

?DA SUPRESSÃO

O presente processo de intervenção de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca se encontra devidamente formalizado, em conformidade com o exigido pela Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019 e de acordo com Lei 20.922/2013. Conforme decisão do parecer técnico e pelo apresentado aos autos do processo verificou-se que não há alternativa locacional para a área requerida, pois o empreendimento não possui outras áreas abandonadas o subutilizadas, desta forma o se enquadra nas exigências legais para que seja concedido o pedido de intervenção da supressão em uma área referente a 54,32 hectares.

?DA PRESENÇA DE ÁRVORES PROTEGIDAS

Foi constatado que na área em questão existe espécie imune de corte, dada a impossibilidade do corte de árvores de espécies protegidas por lei e que o empreendimento em questão deverá atender as possibilidades legais em especial as previsões contidas na Lei nº 20.308/12 que alterou as Leis nº 10.883/1992 e Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988, as quais ditam sobre as espécies do pequizeiro e Ipê Amarelo, verificando o que segue.

Vejamos a legislação referente à proteção do pequi, onde as razões da proteção de tal espécie arbórea considerando a mesma como de preservação permanente no Estado de Minas Gerais, se encontra assentada na importância dos frutos na alimentação dos habitantes da área de ocorrência da espécie, além de pertencer à cultura dos povos do cerrado e servir de alimento e abrigo aos animais silvestres.

Assim, conforme a Legislação Estadual, Lei 10.883/1992 que trata do abate do pequizeiro, árvore da espécie Caryocar brasiliense, este foi declarado como sendo de preservação permanente, somente podendo ser abatido em situações especiais, vide artigo 1º e 2º:

Art. 1º Fica declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte no Estado o pequizeiro (Caryocar brasiliense).

Art. 2º A supressão do pequizeiro só será admitida nos seguintes casos:

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

§ 1º Como condição para a emissão de autorização para a supressão do pequizeiro, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio, por meio de mudas catalogadas e identificadas ou de sementeira direta, de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, elaborado em consonância com as diretrizes do programa Pró-Pequi, a que se refere a Lei nº 13.965, de 27 de julho de 2001, e consideradas as características de clima e de solo, a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento e a tradição agroextrativista da região.

Desta forma, não sendo objeto de requerimento a supressão das árvores protegidas, e ante ao fato de não preencher os requisitos legais é que não será autorizada a supressão de tais espécimes.

?CONCLUSÃO

Posto isto, conclui-se que o requerimento é juridicamente viável. Opinamos pelo DEFERIMENTO da supressão da vegetação nativa referente a área de 54,32 hectares, porém, sem que ocorra intervenção em relação às espécies imunes de corte, estando, portanto, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFbio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47 .892, de 23 de março de 2020.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

GISELE MARTINS DE CASTRO - 1478081-1

17. DATA DO PARECER

quinta-feira, 2 de julho de 2020



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Noroeste- Núcleo de Controle Processual

Ateste IEF/URFBIO NOROESTE - NCP nº. 16404455/2020

Unaí, 06 de julho de 2020.

Eu, Gisele Martins de Castro, CPF: 121.795.706-51, Coordenadora do Núcleo de Controle Processual - URFBIO Noroeste, atesto a veracidade da PARECER JURÍDICO constante do anexo 03 do SIM, documento **SEI 16404211**, referente a análise do processo 07010000387/19,



Documento assinado eletronicamente por **Gisele Martins de Castro, Servidora**, em 06/07/2020, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16404455** e o código CRC **C48E92F6**.